

## Anúncio de concurso público nº 01/2023

**Concurso de acesso ao arrendamento subsidiado das habitações do parque habitacional do Estado para famílias de baixa renda e dos jovens, na Ilha de Maio e no Município de Santa Cruz**

### 1. Objeto

- 1.1 O concurso destina-se aos agregados familiares de baixa renda, conforme classificados no Cadastro Social Único (Grupos I e II) e aos Jovens até 35 anos, independentemente da sua classificação no Cadastro Social Único e têm por objeto as habitações do parque habitacional do Estado no território nacional, que constam do Anexo I, do despacho conjunto nº 18/2023 de 7 de setembro, publicado no B.O nº 174 2ª série de 25 setembro.

### 2. Procedimento

- 2.1 O processo de inscrição da candidatura será feito nos Balcões Únicos das Câmaras Municipais de Maio e Santa Cruz.
- 2.2 A atribuição de habitações através de arrendamento subsidiado é efetuada através de concurso por classificação.
- 2.3 As habitações são atribuídas, por tipologia adequada ao beneficiário, aos pedidos com pontuação mais elevada.
- 2.4 O direito de ocupação da habitação é concedido através de contrato de arrendamento, ficando submetido ao regime do contrato de arrendamento urbano aprovado pela Lei nº 101/VIII/2016 de 6 de janeiro.
- 2.5 O presente procedimento do concurso foi adotado nos termos do disposto no despacho conjunto nº 18/2023 de 7 de setembro, publicado no B.O nº 174, 2ª série de 25 setembro.

### **3. Entidade Adjudicante**

- 3.1 O Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social é a entidade adjudicante no presente procedimento e tem sede em Achada Santo António – Cidade da Praia – Cabo Verde.
- 3.2 A Comissão de Avaliação, é a entidade responsável pela condução do presente procedimento, composto pelos representantes dos departamentos Governamentais responsáveis pela área de finanças, pela área da família, inclusão e desenvolvimento social e pela área da habitação.
- 3.3 A entidade responsável pela condução do procedimento prestará os esclarecimentos solicitados até o dia 14 de dezembro de 2023. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser endereçados através de um dos seguintes **emails**: [Luis.gomes@mioth.gov.cv](mailto:Luis.gomes@mioth.gov.cv); [adilson.ortet@mf.gov.cv](mailto:adilson.ortet@mf.gov.cv); [maria.p.fortes@mfids.gov.cv](mailto:maria.p.fortes@mfids.gov.cv).

### **4. Requisitos de Admissão**

- 4.1 São admitidos os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Inscritos no Cadastro Social Único (CSU) e classificado de acordo com o modelo econométrico de cálculo do indicador de focalização, aprovado pela Portaria n.º 37/2018, de 6 de novembro;
  - b) Nacionais ou estrangeiros, com termo de residência permanente válido;
  - c) Não usufruem de qualquer outro tipo de apoio ao arrendamento, de habitação promovido pelo Governo; e
  - d) Não tenham posse e nem sejam proprietários de habitação própria.

### **5. Critérios de exclusão**

- 5.1 São considerados critérios de exclusão do processo de candidatura:
- a) A não verificação dos requisitos de admissão;
  - b) A mudança de residência sem comunicação ao balcão único da Câmara Municipal;
  - c) A recusa de apresentação ou inexistência de qualquer declaração de rendimentos ou prova de não propriedade de habitação; e
  - d) A apresentação de falsas declarações.

- 5.2 As informações prestadas podem ser confirmadas, em qualquer altura, junto de entidades públicas ou privadas tidas como convenientes aos efeitos pretendidos.
- 5.3 Da exclusão ou inclusão de qualquer concorrente cabe reclamação a interpor nos termos da audiência de interessados a contar da data da afixação da respetiva lista ou da publicação do último anúncio.

## **6. Critérios de Seleção**

- 6.1 A classificação dos candidatos obedece aos seguintes critérios:
- a) Rendimento;
  - b) Pessoas com necessidades especiais;
  - c) Agregados familiares monoparentais; e
  - d) Agregados familiares numerosos com dependentes.
- 6.2 A cada um dos critérios é atribuída uma pontuação.
- 6.3 A pontuação máxima, por critérios, em valores absolutos é de 10 pontos.
- 6.4 A pontuação máxima acumulada em valores absolutos é de 40 pontos.
- 6.5 Ponderando com o respetivo coeficiente e somados todos os valores, é calculada a taxa de priorização e atribuída a hierarquização de cada pedido de habitação social.
- 6.6 A um grau de carência mais elevado, corresponde a uma taxa de priorização mais alta.
- 6.7 As habitações são atribuídas, por tipologia adequada ao beneficiário, aos pedidos com pontuação mais elevada.
- 6.8 Os beneficiários são classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.
- 6.9 No caso de empate entre beneficiários que tenham obtido a mesma pontuação, tem preferência sucessivamente:
- a) que apresentar menor rendimento anual líquido per capita do agregado;
  - b) que tiver maior número de pessoas com deficiência; e
  - c) que tiver maior número de crianças menores de 15 anos.

<b>Critério 1</b>	<b>Rendimento</b>	<b>5/40</b>
<b>C1</b>	<b>Grupo do Cadastro Social Único</b>	<b>Pontuação</b>
	Grupo I do Cadastro Social Único	5/5
	Grupo II do Cadastro Social Único	4/5
	Grupo III do Cadastro Social Único	3/5
	Grupo IV do Cadastro Social Único	2/5
<b>Critério 2</b>	<b>Pessoas com necessidades especiais</b>	<b>10/40</b>
<b>C2</b>	<b>Grupo do Cadastro Social Único</b>	<b>Pontuação</b>
	Grupo I do Cadastro Social Único	10/10
	Grupo II do Cadastro Social Único	9/10
	Grupo III do Cadastro Social Único	7/10
	Grupo IV do Cadastro Social Único	6/10
<b>Critério 3</b>	<b>Agregados familiares monoparentais</b>	<b>15/40</b>
<b>C3</b>	<b>Grupo do Cadastro Social Único</b>	<b>Pontuação</b>
	Grupo I do Cadastro Social Único	15/15
	Grupo II do Cadastro Social Único	13/15
	Grupo III do Cadastro Social Único	12/15
	Grupo IV do Cadastro Social Único	10/15
<b>Critério 4</b>	<b>Agregados familiares numerosos com dependentes</b>	<b>10/40</b>
<b>C4</b>	<b>Grupo do Cadastro Social Único</b>	<b>Pontuação</b>
	Grupo I do Cadastro Social Único	10/10
	Grupo II do Cadastro Social Único	9/10
	Grupo III do Cadastro Social Único	8/10
	Grupo IV do Cadastro Social Único	7/10
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>40/40</b>

$$PF = (0.125 * C1 + 0.25 * C2 + 0.375 * C3 + 0.25 * C4) * 40$$

Onde:

PF = Pontuação Final

C1 = Pontuação adquirida, dependendo do Grupo do Cadastro Social Único.

**C2 = Pontuação adquirida, dependendo do Grupo do Cadastro Social Único.**

**C3 = Pontuação adquirida, dependendo do Grupo do Cadastro Social Único.**

**C4 = Pontuação adquirida, dependendo do Grupo do Cadastro Social Único.**

## **7. Prazo e Modo de Apresentação das Candidaturas**

- 7.1 Os Candidatos acompanhados do documento de identificação (CNI/BI/Passaporte) e do Cartão CSU (Cadastro Social Único), válido, devem dirigir-se à Casa do Cidadão ou balcão único da Câmara Municipal do município onde reside para candidatar-se, ou através do site [casassociaismioth.gov.cv](http://casassociaismioth.gov.cv), desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado, 1 de dezembro à 21 dezembro de 2023, até às 15 horas da tarde, não sendo consideradas as inscrições que cheguem depois de expirado o prazo, sendo que os candidatos serão responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.
- 7.2 O Candidato é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não se considerando tempestivamente apresentada as inscrições feitas depois da data e hora limites referidos no número anterior.
- 7.3 Os candidatos suplentes com a pontuação mais elevada substituem os candidatos efetivos que recusem a atribuição que lhes foi destinada.
- 7.4 As listas de classificações dos candidatos admitidos a concurso e dos candidatos excluídos com indicação sucinta, no caso destes, da razão da exclusão, serão afixadas, nos locais onde teve lugar a apresentação da candidatura, e nas redes sociais e/ou sites (MIOTH, MFIDS e IFH).

Cidade da Praia, 29 de novembro de 2023

A Diretora Geral da Inclusão Social

/Dra. Ednalva Cardoso

